www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2868 DE 21 DE MAIO DE 2010 .

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE 01(UM) CARGO DE GINECOLOGISTA.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de ginecologista no quadro dos servidores do Município de São Jerônimo.

Art. 2º Os cargos referidos no artigo 1º desta lei serão providos por concurso público, e integrarão o quadro funcional abaixo discriminado:

Padrão	Nº de Cargos	Nº Horas	Vencimento
9	01	20 horas	R$ 2.531,16

Art. 3º As atribuições do cargo supra mencionados consta do anexo I, o qual passa a ser integrante desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZ.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

ANEXO I

Atribuições do cargo de Ginecologista:

a) Descrição Sintética: proteger a saúde e estabelecer uma relação profissional adequada com o paciente, conhecer os princípios básicos de planejamento, organização e direção dos serviços de saúde, tomar medidas necessárias à preservação da vida em situação de urgência médica.
Descrição Analítica: atender a pacientes que procuram a unidade sanitária procedendo exame geral e obstétrico, solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; controlar a pressão arterial e o peso da gestante; dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; preencher fichas médicas das clientes; auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem - estar fetais; atender ao parto da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; prescrever tratamento adequado; participar de programas voltados para a saúde pública, exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

b) Requisitos para Provimento:

Nível superior completo; habilitação legal para o exercício da profissão, com inscrição no Conselho da categoria e comprovação de aptidão para o exercício da função; conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018